



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SÃO JERÔNIMO DA SERRA/PR

Lei Municipal nº 029/2021

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2026

Dispõe sobre a realização de Processo de Escolha Suplementar para candidatos suplentes ao Conselho Tutelar do Município de São Jerônimo da Serra/PR e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** de São Jerônimo da Serra/PR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº029/2021, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 12.696/2012 e Resolução CONANDA nº 231/2022,

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme art. 131 do ECA;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de cadastro de suplentes para garantir a continuidade dos trabalhos do Conselho Tutelar em casos de vacância, afastamentos, licenças ou impedimentos dos conselheiros titulares;

CONSIDERANDO a inexistência/insuficiência de suplentes habilitados no último processo de escolha unificado;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA realizada em **22/01/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **Processo de Escolha Suplementar** para formação de lista de **candidatos suplentes ao Conselho Tutelar** do Município de São Jerônimo da Serra/PR, para o mandato vigente (2024–2027), observadas as normas desta Resolução e do Edital específico.

Art. 2º O processo será conduzido pelo CMDCA, por meio da **Comissão Especial Eleitoral**, que será responsável por:

- I - elaborar e publicar o Edital do processo suplementar;
- II - analisar pedidos de registro de candidatura;
- III - conduzir as etapas do processo;
- IV - apreciar impugnações e recursos;
- V - homologar o resultado final.

Art. 3º Poderão candidatar-se os cidadãos que preencham os requisitos previstos no art. 133 do ECA e na legislação municipal, especialmente:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SÃO JERÔNIMO DA SERRA/PR

Lei Municipal nº 029/2021

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a 21 anos;
- III – residência no município há mais de um ano;
- IV – ensino médio completo;
- VI – demais exigências estabelecidas na Lei Municipal e no Edital.

Art. 4º O processo de escolha suplementar compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – inscrição e entrega de documentos;
- II – análise dos requisitos legais;
- III – eleição por voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município;
- IV – homologação do resultado final.

Art. 5º A convocação dos suplentes obedecerá rigorosamente à ordem de classificação e ocorrerá em caso de:

- I – Vacância do cargo;
- II – afastamentos legais;
- III – licenças superiores a 60 dias;
- IV – impedimentos ou suspeições.

Art. 6º O Edital do Processo de Escolha Suplementar estabelecerá:

- I – Cronograma completo;
- II – documentação exigida;
- III – prazos recursais;
- IV – critérios de avaliação;
- V – regras de campanha;
- VI – normas da votação e apuração.

Art. 7º As despesas decorrentes do processo correrão por conta de dotação orçamentária vinculada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, ad referendum do CMDCA, observada a legislação vigente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo da Serra/PR, 22 de janeiro de 2026.

GESSICA DENORA RIBEIRO
Presidente do CMDCA